



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.361

BELEM — SABADO, 2 DE JULHO DE 1960

(*) LEI N. 1.892 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente "Carlos Gomes", sediada em Abaetetuba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para auxiliar as obras de conclusão da sede social da Sociedade Cultural e Beneficente "Carlos Gomes", de Abaetetuba.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.360, de 1 de julho de 1960.

LEI N. 1.893 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 anuais, à Escola Industrial Salesiana e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento do Estado, anualmente e durante cinco anos, a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), como auxílio à construção da Escola Industrial Salesiana e aquisição de equipamento para seu funcionamento.

Art. 2º. A primeira dotação anual poderá ser paga no exercício financeiro em que esta lei for publicada.

Art. 3º. Fica aberto um crédito de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender às obrigações previstas no artigo 2º. desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º. O Estado terá anualmente, à sua disposição, em cada curso, três (3) vagas no corpo discente da Escola, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, mediante seleção por exame de provas, entre os candidatos oriundos do interior paraense.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 1.894 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a contagem de férias para efeito de aposentadoria e licença prêmio e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O funcionário público estadual que por necessidade de serviço não gozar férias no tempo devido, contará as mesmas, em dôbro, para efeito de aposentadoria e licença prêmio.

Art. 2º. A anotação relativa a cada funcionário será feita depois de acumulados dois períodos, no Departamento de Serviço Público, fornecendo-se ao mesmo, "ex-officio", uma certidão relativa à anotação procedida.

Art. 3º. Os benefícios desta lei serão extensivos a todos os funcionários estaduais que por qualquer motivo, em qualquer época, não tenham gozado suas férias dentro do previsto pela Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior
e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Henry Checchia Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras

Terras e Viação

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 1.895 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Considera de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Pará,

A Assembléia Legislativa do Es-

tado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Pará, fundada em 24 de fevereiro de 1619, sita à rua Oliveira Pelo, nesta capital.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior
e Justiça

DECETO N. 3.079 — DE 28 DE JUNHO DE 1960

Considera de utilidade pública o Curuçá Esporte Clube.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficiente, Esportiva e Recreativa Curuçá Esporte Clube, sediada na cidade de Curuçá, sede do município do mesmo nome.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

do Pará, 28 de junho de 1960.

Corte.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clóvis Moreira Barata, ocupante do cargo de Almoxarife, Padrão J, do Quadro Único, lotada na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

José Gomes Quaresma
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Corrêa Pimentel, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Nojutapera, Município de Mocajuba, 90 dias de licença-reposo, a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Cesar da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar São Jorge, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença-reposo, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

Julho — 1960

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERIN CASTELO BRANCO,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRAILLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

Dirutor

Editoria paga será recebida: — Das 8 às 12,00 horas, mentes, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 400,00 |
| Número avulso | " 1,00 |
| Número atrasado | " 2,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ane.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

X I D I N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das suas reclamações pertinentes à matéria retribuída, nas casas de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as resmas e encomendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas mentes, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre reunidas assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante os assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glaciela Ferreira Furtado, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Cordeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ourém, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Jardim Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotada em Escola do Subúrbio da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eloisa Campos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristina Cardoso Bahia, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Boa Vista, Município de Inhangapi, um (1) ano de licença, sem

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vega Alves de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, vago com a exoneração, a pedido, de Maria de Matos Lisboa Raiol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irmã Maria Virgina Andrade Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Jardim Bezerra, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotada em Escola do Subúrbio da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Cristo Nascimento Leão, ocupante do cargo de Diretor, do Quadro Único, lotado na Escola "José Alves de Azevedo", 90 dias de licença-reposo, a contar de 13 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Régo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristina Cardoso Bahia, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar Boa Vista, Município de Inhangapi, um (1) ano de licença, sem

avencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clodínia Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Antonio do Rêgo, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilda Maria de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 27-8-46 a 27-8-56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazare Carvalho dos Santos Tocantins, no cargo de Arquivista, Padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Lauro Cunha

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dulce Gomes Fiúza de Melo, no cargo de Oficial, Padrão M, do Quadro Único, lotado no De-

partamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Lauro Cunha

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romão Amoedo Neto, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Iraci Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel do Nascimento, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil a Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ezequiel Gadeira Profeto, no cargo de Investigador, Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda-civil de 1a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado
em exercício

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Ofícios despachados pelo Sr. Governador do Estado.

Era 27/6/60.

N. 15, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Manoel da Costa Luz, para a função de Sargento Marítimo de 23a. classe. — Autorizado.

N. 17, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Fernando Saraiva de Sousa, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 18, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Florentino Antunes Paiva, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 19, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Ferreira Lopes, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 20, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Izaias Marques de Souza, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 21, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Chaves da Silva, para as funções de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 22, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Ferreira Lopes, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 23, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Juliano Militão de Oliveira, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 24, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Joaquim José Cardoso Neto, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 25, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Luis Alves de França, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 26, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Luiz Rafael de Freitas, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 27, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Otaviano Neves da Luz, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 28, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Osvaldo Barros de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 29, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 30, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 31, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 32, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 33, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 34, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 35, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 36, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 37, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 38, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 39, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 40, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 41, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 42, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 43, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 44, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 45, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sérgio Ruy de Melo, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 46, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Pedro Amaral do Vale, para a função de sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel da Costa Luz.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Manoel da Costa Luz, para guarda marítimo de 3a. classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. P. M. Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação (Tab. 39) contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 31/5/60 e vigorará de 21 a 31/12/60 não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas:

(aa) Manoel Batista da Silva e Oscar Ruy de Melo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Fernando Saraiva de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Fernando Saraiva de Souza, para sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação (Tab. 40) contratos, do orçamento em vigor para a Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/60, e vigorará de 21 a 31/12/60, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas:

(aa) Francisco Pires de Alcântara.

(aa) Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Florentino Antunes Paiva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

istro.
(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas:
(a) Francisco Ires de Alcantara
(a) Raud Peres de Souza

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Osvaldo Barros de Melo.

Representante do Governo no Rio — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Osvaldo Barros de Melo, para sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/960, e vigorará de 21 a 31/12/960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas:
(a) Raud Peres de Souza
(a) Sebastião Paiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Pedro Amaral do Vale.

Representante do Governo no Rio — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Pedro Amaral do Vale, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/960, e vigorará de 21 a 31/12/960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.S.P.

Testemunhas:
(a) Raud Peres de Souza
(a) Sebastião Paiva Sodré

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Em, 27 de junho de 1960.

N. 4, da Secretaria de Estado de Finanças, propondo a admissão do contrato de Marisete Aday Costa Sousa, para a função de Escriturária. — Autorizado.

N. 119, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Agostinho Farias Campos, para a função de Guarda Civil. — Autorizado.

N. 138, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Nunes Barros, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 134, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de

Adelino Alves de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 124, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Rodrigues da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 113, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Alcindo Cardoso da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 134, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Alcides Moraes Figueiredo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 116, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Alexandre Lopes da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 109, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Joaquim de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 121, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Benedito Gonçalves, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 140, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Deodato dos Santos Neves, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 126, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Expedito Cosme do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 130, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Felix Costa Nunes, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 114, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco Alves de Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 142, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco Valentim da Costa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 120, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Francisco de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 123, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Pereira dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 127, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Joaquim Barbosa Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 132, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Jorge Guimarães, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 125, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de

Joaquim Barbosa Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 128, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Joaquim Felix dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 115, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Pinheiro Linhares, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 117, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Laudelino Siqueira Tobias, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 118, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Leandro Jorge de Matos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 129, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Ladislau Costa de Aviz, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 111, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Noberto dos Reis Garcia, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 139, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Osmarino Pinto da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 135, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Pedro Lopes Gomes Ribeiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 110, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Pedro Gomes da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 141, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Favacho Filho, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 137, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Mesquita, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 136, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo da Silva Bronze, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 120, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo da Silva Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 112, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Waldemar da Silva Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 111, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Waldemir Rodrigues dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 122, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Wanderlei Alves dos Reis, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 131, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Wanderlei Alves dos Reis, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 123, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de

Marisete Aday Costa Sousa.

Representante do Governo no Rio Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada: — Marisete Aday Costa Sousa, Escriturária do Departamento de Despesa.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 6.000,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. E. F. Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tab. 53 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado das Finanças.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 15-6-960 e vigorará de 2-5 a 31-12-960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. S. P.

Testemunhas:
(a) Benedicta da Silva Moura
(a) Manoel de Souza Leão Filho

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e o senhor Agostinho Farias Campos.

Representante do Governo no Rio Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Agostinho Farias Campos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros corrente a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 37) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/960 e vigorará de 2-1 a 31-12-960, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. S. P.

Testemunhas:
(a) João José de Siqueira Mendes
(a) Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e o senhor Antônio Nunes Barros.

Representante do Governo no Rio Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Antônio Nunes Barros, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros corrente a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 37) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/960 e vigorará de 2-1 a 31-12-960, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. S. P.

Testemunhas:

(a) João José de Siqueira Mendes

Sábado, 2

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1960 — 7

quer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. S. P.

Testemunhas:

(a.) João José de Siqueira Mendes

(a.) Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e o senhor João Francisco de Sousa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — Francisco Valentin da Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros corrente a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 37) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/960 e vigorará de 2-1 a 31-12-960, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. S. P.

Testemunhas:

(a.) João José de Siqueira Mendes

(a.) Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e o senhor João Francisco de Sousa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado: — João Francisco de Sousa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros corrente a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação (Tab. 37) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 27/5/960 e vigorará de 2-1 a 31-12-960, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. S. P.

Testemunhas:

(a.) João José de Siqueira Mendes

(a.) Clodoaldo Martins do Nascimento

19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com terras requeridas por Elias Daud, de outro lado, com terras requeridas por João Mezenezes de Souza e pelos fundos, com terras de quem de direito. O

de Expediente, e escrevi e assinei. Departamento Estadual de Águas, 11 de maio de 1960.

Everaldo Marmanho
Chefe do Expediente do D.E.A.

VISTO: em 21/5/60.

Eduardo Sampaio Carepa

Diretor Geral do D.E.A.

(G. — Dias 25/5 — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianila da Corvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 188, item II, da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, larei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatua o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa.
Pelo Diretor do Expediente.

(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 29º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o sr. Josélio de Meneses Carvalho, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36º da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração

(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faco público que por Milton Natal Antunes Farias e outros, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com terras requeridas por Elias Daud, de outro lado, com terras requeridas por João Mezenezes de Souza e pelos fundos, com terras de quem de direito. O

referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/6 e 2/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faco público que por Pedro Rodrigues de Almeida, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se de um lado com terras requeridas por Leonor Gouveia, de outro, com quem de direito e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Junho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/6 e 2/7/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faco público que por Vicente Osmar Sergio, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Ata da reunião da Assembléa Geral dos subscritores do capital do Banco do Estado do Pará S/A, em organização, para a constituição da sociedade, como abaixo se declara.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta, às dez horas da manhã, na sala de sessões de Assembléa geral da Importadora de Ferragens S/A, no Edifício Importadora, à avenida Presidente Vargas, 53, primeiro andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará S/A, especialmente convocados na forma de art. 40 da Lei das Sociedades Anônimas para aprovarem a constituição da sociedade e o projeto dos Estatutos Sociais e deliberarem sobre outros assuntos da pauta dos trabalhos. Estando presentes acionistas que representam mais de duas terças partes do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Otavio Augusto de Bastos Meira, presidente do Banco do Estado do Pará S/A, o qual convidou S. Excia. o Governador Dionísio Bentes de Carvalho, que se achava presente, a tomar parte na Mesa diretora dos trabalhos. A seguir o presidente convidou os acionistas Francisco de Paula Valente Pinheiro e Dr. Wanderley de Andrade Normando a servirem como primeiro e segundo secretários. Procedida à chamada pelo segundo secretário e confirmada a existência de número legal, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos da presente reunião mandando que o segundo secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta reunião, publicados nos jornais O Liberal, Folha do Norte, Estado do Pará,

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatua o art. 205, da Lei citada.

A Província do Pará e DIÁRIO OFICIAL estadual, dos dias vinte dois, vinte seis e vinte e nove do corrente mês, os quais estão assim redigidos: — "BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Assembleia Geral dos Subscritores do seu Capital. Convocação — Na minha qualidade de presidente do Banco do Estado do Pará S/A (em organização), e nos termos do art. 43, da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os subscritores do capital dessa sociedade para, em reunião que digo reunião da Assembleia Geral que se realizará no dia trinta do corrente mês, às dez horas da manhã, na sala das sessões de assembleia geral da Importadora de Ferragens S/A, no Edifício Importadora, primeiro andar, à avenida Presidente Vargas, deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) constituição da sociedade; b) aprovação do projeto dos Estatutos Sociais; c) providências para a integralização do capital social; d) eleição de dois diretores e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer. Belém, 21 de junho de 1960. (a.) Octavio Augusto de Bastos Meira, presidente do Banco do Estado do Pará S/A, em organização." Declarou, a seguir, o senhor Presidente que o capital social no valor de cincoenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) havia sido todo subscrito e que já haviam sido pagas trinta e oito mil e cinco ações, num montante de trinta e oito milhões e cinco mil cruzeiros, importância essa que se acha recolhida ao Banco do Brasil S/A, agência de Belém, à ordem da Superintendência da Moeda e Crédito (SUMOC), nos termos do art. 1º. do decreto-lei n. 5956 de 10. de novembro de 1943. Assim, estando todo subscrito o capital social e depositada quantia muito superior aos dez por cento a que se refere a lei de sociedades anônimas, consoante comprova com os recibos firmados pelo Banco do Brasil S/A, que se acham sobre a mesa à disposição de qualquer acionista, propunha que os acionistas presentes, que constituem mais de duas terças partes do capital social, que considerassem constituída a sociedade, na conformidade da lei estadual n. 1819, de 30 de novembro de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 2 de dezembro do mesmo ano e do disposto no decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas), o que foi unanimemente aprovado, havendo, assim, o senhor Presidente declarado constituída a sociedade BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Constituída a sociedade o senhor Presidente mandou proceder à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, publicado no DIÁRIO OFICIAL estadual de 31 de dezembro de 1959, juntamente com o prospecto de lançamento da subscrição pública do capital da sociedade, e ainda nos jornais Folha do Norte de 24 de dezembro de 1959 e A Província do Pará do dia 25 de dezembro de 1959, o que foi feito pelo senhor primeiro secretário. Terminada a leitura, o Presidente esclareceu à Assembleia Geral que nos termos do art. 44 § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas esses Estatutos não podiam ser emendados, modificados ou derogados pela maioria dos subscritores do capital social. Assim o senhor Presidente submeteu os mesmos Estatutos, em bloco, à aprovação da assembleia geral, que se aprovou por unanimidade. Ato seguido o senhor Presidente pediu à Assembleia Geral que se pronunciasse sobre o melhor modo da realização total do capital social, que embora todo subscrito, ainda não foi todo recolhido pelos subscritores. Sugeriu o senhor Presidente que a Assembleia Geral concedesse um prazo de noventa dias a contar da data da realização desta reunião para que os acionistas que ainda não satisfizeram o pagamento das ações subscritas o façam, o que foi também aprovado sem discrepância. O senhor Presidente anunciou então que ia se proceder ao pleito para a eleição de dois diretores e respectivos suplentes e ainda os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o que suspendia os trabalhos por cinco minutos para que os acionistas presentes elaborassem

as suas chapas de votação. Reabertos os trabalhos e procedido ao escrutínio, verificou-se haverem sido eleitos unanimemente: para Diretores — Francisco de Paula Valente Pinheiro, brasileiro, viúvo, bancário, domiciliado nesta cidade onde reside no Grande Hotel e Dr. Wanderley de Andrade Normando, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 766; para Suplentes da Diretoria — Dr. Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade à travessa Quintino Ecauiva n. 620 e Dr. Cláudio de Mendonça Dias, brasileiro, casado, médico e fazendeiro, residente nesta cidade à avenida Governador José Malcher, 123. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, brasileiro, casado, Secretário de Economia e Finanças do Estado, residente nesta cidade à avenida Independência, 394; Dr. Remy Archer, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade e Idalvo Pragana Toscano, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Passagem Bolonha, 22; e para suplentes do Conselho Fiscal — Dr. Firmino Dutra, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade no Grande Hotel, Antônio Assmar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade à Praça Felipe Patroni, 46 e Venícius Bahury de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua das Tupinambás, 105. O senhor Presidente proclamou eleitos aqueles que foram sufragados pela assembleia e declarou que os trabalhos desta importante reunião haviam chegado ao fim e assim concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o Governador Dionísio Bentes de Carvalho e declarou que em nome do Governo do Estado e especialmente em nome do Governador Moura Carvalho, ausente no sul do país, congratulava-se com o povo paraense pela concretização daquele velho ideal que há muitos anos se tentava realizar: a fundação de um Banco oficial do Estado, que viesse atender às suas peculiaridades, aos interesses de sua produção, em novos moldes e com a necessária eficiência. Traçou em rápidas e vibrantes palavras o interesse do governo estadual no progresso do estabelecimento e salientou que os nomes que vinham de ser escolhidos para a integração dos corpos administrativos e fiscais da empresa eram uma garantia de seu êxito e sobretudo dos propósitos em que estava a administração de deixar o Banco fora do alcance de qualquer influência político-partidária. Diversos outros acionistas se manifestaram no mesmo sentido congratulatório, havendo afinal o Presidente agradecido a presença de S. Excia. o Senhor Governador do Estado, que muito honrou o ato, e dos demais acionistas que acolheram o convite formulado, formulando os melhores votos pela plena realização dos propósitos que animaram a criação do Banco do Estado do Pará S/A. A seguir suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida a presente e achada conforme foi aprovada, em firmeza do que vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes, na forma da lei, em duas vias e para um só efeito.

(a.a.) Octavio Augusto de Bastos Meira
 Paulo Meira
 Francisco Valente Pinheiro
 Wanderley Normando
 Dionísio Octavio Bentes de Carvalho — Governador do Estado
 Francisco Wilson Ribeiro
 João Augusto de Sequeira e Silva
 José Manoel Reis Ferreira
 Firmino Ribeiro Dutra — Pela Fôrça e Luz do Pará S/A
 Edward Cattete Pinheiro
 Anthodio de Araújo Barbosa — Pela Coop. Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Pará

Julio da Silva Maués

Waldemar de Oliveira Guimarães — Por si e pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

Ricardo Rodrigues das Chagas

Guilherme J. da Costa Filho

João Camargo

Kotaro Tuji

Tuji & Cia.

Lourival Pinheiro Ferreira

Nathalino da Silveira Brito

José Pessôa de Oliveira

Reconheço verdadeiras as firmas retratos e supras de Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Francisco de Paula Pinheiro, Wanderley de Andrade Normando, Dionísio Octavio Bentes de Carvalho, Francisco Wilson Ribeiro, João Augusto de Sequeira e Silva, José Manoel Reis, Antonio Assmar, Firmino Ribeiro Dutra, Edward Cattete Pinheiro, Anthodio de Araújo Barbosa, Julio da Silva Maués, Waldemar de Oliveira Guimarães, Ricardo Rodrigues das Chagas, Guilherme J. da Costa Filho, João Camargo, Kotaro Tuji, Tuji & Cia., Lourival Pinheiro Ferreira, Nathalino da Silveira Brito, José Pessôa de Oliveira e Paulo Meira.

Belém, 30 de junho de 1960.

Em testemunho EFL da verdade,

Eduardo de Freitas Leite

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 1 de junho de 1960 e mandando arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de n. 1520/1522 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 627/60. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1960.

O Diretor: — Oscar Faciola.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Guia do pagamento do sêlo por Venda n. 3034 na importância de Cr\$ 400.000,00 recolhidos à Alfândega de Belém em 30 de junho de 1960.

Guia de recolhimento da importância de Cr\$ 38.234.356,10 ref. as ações pagas do capital social, ao Banco do Brasil S/A.

Agência de Belém à disposição da SUMOC.

DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 31-12-959 que publicou o Memorial para subscrição do capital e projeto dos Estatutos do Banco do Estado do Pará, S/A. que vieram a ser aprovados pela Assembléia Geral dos Subscritores realizada em 30 de junho de 1960, arquivado nesta J. C. sob o n. 626/60 em 1-7-60.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, aos 10 de julho de 1960.

O Primeiro Oficial — João Maria da Gama Azevedo.

ESTATUTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Aprovado pela Assembléia Geral dos subscritores do seu capital, realizada no dia 30 de junho de 1960

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Art. 1º Sob a denominação "BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos e disposições que lhe forem aplicáveis, e especialmente a Lei Estadual n. 1.819, de 30 de novembro de 1959 e Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2º O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A., tem sua sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e

poderá abrir agências, escritórios e nomear correspondentes em qualquer Estado da federação nacional, tal como é definida no parágrafo 1º do art. 5º do Decreto-lei n. 6.541, de 29 de maio de 1944.

Art. 3º A sociedade terá a duração de 20 anos, prorrogáveis por deliberação da Assembléia Geral, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 4º O Capital Social é de cinquenta milhões de cruzados (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em 50 mil ações ordinárias, nominativas, podendo haver ações preferenciais, a critério da Assembléia Geral.

Art. 5º A cada ação corresponderá um voto nas delações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Art. 6º O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A., poderá operar em todos os ramos de atividade bancária e prestar assistência aos produtores, pessoas físicas ou jurídicas, que se dedicarem à plantação, extração, comércio, financiamento, transporte e industrialização, em bases que serão definidas em seu Regulamento interno, especialmente:

- a) financiamento para aquisição de maquinismos, utensílios e materiais necessários à plantação, manutenção, colheitas, beneficiamento e guarda de produtos agrícolas;
- b) assistência financeira às indústrias;
- c) estímulo e amparo ao pequeno produtor, diretamente ou por intermédio de Cooperativas;
- d) financiamento à pesca e sua industrialização;
- e) depósito de dinheiro, títulos e crédito, metais e pedras preciosas e jóias, cujo valor será previamente determinado por pessoa competente;
- f) abertura de crédito simples ou em conta corrente, empréstimos com garantia pignoratício de caução de títulos públicos federais ou estaduais e de títulos comerciais de crédito pessoal ou real;
- g) operações sobre warrants, certificados de penhor ou de depósito e conhecimentos de transporte de mercadorias não deterioráveis facilmente, conferidas e seguradas;
- h) qualquer operação bancária por conta de terceiros, mediante prévio depósito de fundos;
- i) recebimento por conta de terceiros de juros e dividendos de títulos públicos ou particulares;
- j) financiamento à produção pecuária para melhoria dos rebanhos, manutenção de campos de engorda, modernização das fazendas e custeio das entre-safras;
- k) organização, quando necessário, de armazens gerais, depósitos e silos, para warrantagem e guarda de produtos agrícolas ou industriais;
- l) financiamento para a aquisição de pequenas propriedades agrícolas;
- m) subscrição de ações de empresas que se destinem ao aproveitamento de matérias primas regionais, mediante sua transformação industrial, desde que se trate de aumento de capital destinado à expansão dessas atividades, ou incorporação de sociedade destinada à fundação de indústria nova.

§ 1º Nos contratos de financiamento se incluirá sempre cláusula que atribua ao BANCO poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim a que se destinou, sob pena de rescisão.

Art. 7º Os juros de empréstimos ou financiamentos operados pelo Fundo de Fomento não poderá exceder de 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 8º Os depósitos recebidos e os compromissos do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A., serão garantidos pelo Tesouro Estadual.

Art. 9º A diretoria, seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e funcionários do Banco não poderão contrair empréstimo com este, nem servir como fiadores ou mandatários de terceiros.

Art. 10. Ao Banco é vedado:

- a) adquirir imóveis desnecessários a seus fins;
- b) fazer empréstimos de qualquer natureza a pessoas jurídicas de direito público ou a Partido Político;
- c) fazer operações com garantia de suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outros Bancos.

CAPÍTULO IV

Art. 11. O BANCO será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, dois Diretores e respectivos suplentes, todos brasileiros, residentes no país.

§ 1º O Presidente será de livre nomeação e demissão do Governador do Estado.

§ 2º Os diretores e seus suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária. O mandato dos diretores é de três (3) anos podendo ser reeleitos.

Art. 12. O Presidente e os Diretores terão residência necessária em Belém, Estado do Pará.

Art. 13. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 14. Os diretores deverão caucionar, cada um, 20 (vinte) ações do BANCO, em garantia de sua gestão, e não poderão tomar posse antes de cumprida esta formalidade, nem levantar a caução senão depois de deixarem o cargo e haverem sido aprovadas as contas do último exercício em que serviram.

Art. 15. Nos seus impedimentos o Presidente será substituído por um dos Diretores.

Art. 16. Não poderão ser eleitos diretores:

- a) funcionários públicos estaduais ou municipais, bem assim políticos militantes que exerçam função como membros de Diretoria de Partido político;
- b) pessoas que a qualquer tempo tenham dado prejuízo ao BANCO ou a ele sejam devedoras a qualquer título.

Art. 17. Perde o cargo o Diretor que deixar o respectivo exercício por mais de 30 dias consecutivos, sem licença. As licenças do Presidente e Diretores, bem como suas férias serão concedidas pela Diretoria, de modo que cada um as goze por sua vez.

Art. 18. O Presidente e os Diretores perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados em cada exercício pela Assembléia Geral ordinária. Ao Presidente se atribuirá uma gratificação de representação, também mensal e fixada pelo mesmo modo.

Parágrafo único. Os suplentes da Diretoria sómente receberão vencimentos quando convocados.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana e extraordinária sempre que o Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos estando presentes no mínimo dois membros, sendo um deles o Presidente. Do ocorrido lavrar-se-á ata assinada pelos presentes.

Art. 20. São atribuições da Diretoria, além das expressamente mencionadas neste Estatuto:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas;
- 2) Organizar o Regulamento Interno dos serviços do Banco e bem assim o de cada carteira, e modificá-los quando julgar conveniente;
- 3) Planificar e determinar a orientação geral dos negócios do Banco;
- 4) Autorizar a alienação de bens resultantes de liquidação de operações, ouvido o Conselho Fiscal, a transação ou renúncia de direitos podendo, porém, quanto à transação ou renúncia de direitos, e desde que se

trate de liquidação de créditos, estabelecer normas e delegar poderes;

- 5) Criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos e gratificações e organizar o Regulamento Interno do pessoal do Banco;
- 6) Admitir, promover, punir ou dispensar empregados do Banco de qualquer categoria, na forma da lei;
- 7) Distribuir e aplicar os lucros apurados na forma deste Estatuto;
- 8) Resolver os casos e as questões suscitadas com terceiros;
- 9) Criar ou suprimir agências e representações do Banco, observadas as disposições legais e estatutárias;
- 10) Fixar taxas de juros e descontos, observadas as determinações da Superintendência da Moeda e do Crédito ou órgão que a substituir;
- 11) Convocar a Assembléia Geral quando o Presidente não o fizer, salvo o direito assegurado ao Conselho Fiscal e aos acionistas, na forma da lei.

Art. 21. Os serviços do BANCO ficam distribuídos nas seguintes carteiras: Carteira de Crédito Geral; Carteira de Crédito Agro-Pecuário; Carteira de Crédito Industrial e Carteiras de Administração.

Art. 22. Nenhuma operação de crédito poderá ser autorizada por um só Diretor, sem a aprovação prévia do Presidente do BANCO.

Art. 23. Compete ao Presidente do Banco:

- I — Superintender todos os negócios e operações do Banco;
- II — Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações, usando o direito do voto de qualidade quando houver empate nas decisões da Diretoria, além do voto pessoal;
- III — Designar as carteiras em que deverá servir cada Diretor;
- IV — Representar o Banco ativa e passivamente em juiz e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;
- V — Conceder férias, remoções, licenças e abono de faltas aos empregados do Banco;
- VI — Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das liberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- VII — Apresentar à Assembléia Geral ordinária o Relatório anual das atividades do Banco no exercício anterior;
- VIII — Convocar as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em lei;
- IX — Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo art. 56 da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 24. Cada Diretor apresentará anualmente ao Presidente do Banco um Relatório circunstanciado das atividades de cada carteira.

Art. 25. Todos os documentos que envolverem responsabilidade do BANCO serão obrigatoriamente assinados "in solidum" pelo Presidente e um Diretor, ou por Procuradores investidos de poderes bastantes conferidos pela Diretoria, em mandato regular.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assmbléia Geral ordinária, e residentes no Estado do Pará.

Art. 27. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes na ordem de sua votação, e, ocorrendo empate, o mais idoso.

Art. 28. Além das atribuições legais, incumbe ao Conselho Fiscal:

- Reunir extraordinariamente sempre que julgar conveniente, bastando para haver sessão, a presença de 2 (dois) membros;
- Verificar, no último dia de cada ano, o Caixa do Banco e a existência dos títulos e fundos do Banco, assinando um termo do que fôr verificado, devidamente circunstaciado;
- Autorizar a venda de bens imóveis oriundos da liquidação de operações.

Art. 29. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger, obedecerá a forma de gratificação por reunião realizada.

CAPÍTULO VI Assembléia Geral

Art. 30. A Assembléia Geral reunirá mediante convocação na forma da lei e nos casos por ela previstos.

Art. 31. A Assembléia Geral será presidida pelo acionista aclamado na ocasião pelos acionistas presentes, o qual convidará dois outros para Secretário.

Art. 32. Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que já forem pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião.

CAPÍTULO VII Exercício Social

Art. 33. O ano social coincidirá com o ano civil, prorrogando-se no último dia útil dos meses de Junho e Dezembro ao levantamento do balanço, com a apuração dos resultados de cada semestre.

Art. 34. Depois das devidas autorizações, o lucro líquido apurado será aplicado pela seguinte forma:

- 5% para a Constituição do Fundo de Reserva legal, até que este alcance a metade do capital social;
- dividendo aos acionistas fixado pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- o saldo que restar será levado a um fundo para Prejuízos eventuais, destinado a cobrir as operações de difícil ou impossível liquidação, até a metade do valor do capital social.

Parágrafo único. Os dividendos atribuídos às ações pertencentes ao Governo do Estado do Pará serão levados a uma conta especial para a sua oportuna aplicação no aumento do capital do BANCO.

CAPÍTULO VIII Disposições Transitorias

Art. 35. No primeiro exercício social os Diretores receberão os vencimentos fixos de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) cada um, e o Presidente, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), além de uma gratificação para representação de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais. Os membros do Conselho Fiscal receberão Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um por reunião.

Art. 36. Ao Presidente do BANCO nomeado pelo Governador, na forma do art. 16 da Lei Estadual n. 1.819, de 30 de Novembro de 1959, incumbe, especialmente, promover a organização do BANCO, inclusive, obtendo a licença indispensável ao seu funcionamento.

Os presentes Estatutos foram publicados, em projeto, no DIÁRIO OFICIAL de 31 de dezembro de 1959, que se acha arquivado na Junta Comercial do Pará, e foram aprovados pela Assembléia Geral dos Subscritores do capital do Banco de Estado do Pará, S/A., realizada a 30 de junho de 1960, como se verifica pela ata acima transcrita. Belém, 30 de junho de 1960. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente do Banco do Estado do Pará, S/A. e da Assembléia Geral realizada a 30 de junho de 1960.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de bens mais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, e, conforme deliberação tomada na reunião de dia 6.5.1960 a qual aprovou os termos de ofício n. 183/60-CD, da 28.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis e os serviços deste DER-PA, torna pública, para conhecimento de quem interessar-se, que por intermédio da Comissão designada pela Penitaria n. 608, de 4.7.57, publicada na D.O. E. de 5.10.57, estabelecerá no dia 25 de Junho de 1960, às 10.30 horas na sala onde funciona a Assessoria Jurídica — 2º andar da Edifício Sede, à Av Almirante Barreto, s/n, prestações para a venda que desejá fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno contígua à Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de sujeira e que será vendido a vencedor da Concorrência por quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária de DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: Os concorrentes poderão oferecer preços por quilo do material a ser adquirido, reservando-se a DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convenga aos interesses do Orgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: Não será recebida proposta que não venha

acompanhada da prova de resolução à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução a favor de DER-PA, em 60 dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: A proposta, em selo timbrado ou em alfaceiro, tipo oficial, sem eentezas nem rasuras ou anotações, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à assinatura autônoma e todas as demais vias, assinadas e assinadas em só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trancado no subscrito identidade do material — suspeja de material inservível para o DER-PA).

Quinto: Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Orgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ultimatos de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Centrôle.

Sexto: O material adquirido só será retirado do DER-PA, depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, de valer da compra.

Sétimo: A presente concorrência regular-se-á, na que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas omissões deste, pelo que decidir o Deputado Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 7º, letras b) e i), da lei estadual n. 157, de 14.12.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) **Antônio Eugênio Peixoto Lobo** — Eng. Diretor Geral do DER-PA.
(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30|6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10|7|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.137

ACÓRDÃO N. 3.266
(Processo n. 7.779)

Requerente: — O Exmo. Sr. Deputado Edward Cattete Pinheiro.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Seção II, do art. 18, do Regimento Interno): — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Deputado Edward Cattete Pinheiro, em petição dirigida à este Tribunal, datada de 29/4/60, recebida e protocolada a 2/5/60, sob o n. 255, às fls. 76, do Livro II, requer seja reformado o venerando Acórdão n. 3.095, de 8/3/60, publicado no D. O. de 24/3/60 (Processos ns. 1.806 e 2.311), sob a alegação de que as contas do Poder Legislativo não estão sujeitas à precificação do Tribunal de Contas, face ao que dispõe o Decreto Legislativo n. 5.059, de 9/11/1926, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator e contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo e Sebastião Santos de Santana, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, conhecendo das razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Deputado Edward Cattete Pinheiro, que presidiu a Assembléia Legislativa no ano de 1955, recebê-las como reclamação, para exclui-lo, nos termos do parecer do Dr. Procurador, da responsabilidade direta e exclusiva da prestação de contas da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), que lhe foi imposta pelo venerando Acórdão n. 3.095, de 8/3/60.

As razões do julgamento constam da Ata hoje lavrada.

Belém, 10 de junho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

"(Prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado, então sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, relativamente à quantia de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), recebida na Secretaria de Estado de Finanças, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), à conta da Dotação constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o referido exercício financeiro. Verba Legislativo, Rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela Explicativa n. 2, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento).

O Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, que exerceu a Presidência da Assembléia Legislativa do Estado em 1955, atendendo aos imperativos do venerando Acórdão n. 3.095, de 8 de março desse ano (1960), publicado no "Diário da Assembléia" n. 1.093, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 19.283, de 24, cuja sentença já passou em julgado, encaminhou à este Egrégio Tribunal, com a data de 28 de abril, mas somente entregue a 2 de maio, quanto foi protocolado às fls. 76, do Livro n. 2, sob o número de ordem 265, o seguinte requerimento (fls. 1):

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Edward Cattete Pinheiro, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício do mandato popular de Deputado à Assembléia Legislativa do Estado, toma conhecimento do venerando Acórdão n. 3.095, de 8 de março de 1960, dessa Egrégia Corte de Contas, do qual V. Excia. lhe deu comunicação pelo ofício n. 139/60, de 25 de março de 1960, mas, data vénia, não se conforma com os seus fundamentos.

Com efeito, no controle da execução financeira, no que respeita ao exame da despesa orçamentária, há o regime especial de despesas com Material e Despesas Diversas, às Secretarias do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e Mordomia do Palácio Presidencial, despesas que, amparadas pelo decreto legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, "não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações, eis que ditas despesas são comprovadas perante os respectivos Poderes ou órgãos, nos termos das respectivas leis ou Regimentos Internos" (Tribunal de Contas da União — Circular n. 2496, S-3, de 16 de abril de 1953).

paradas pelo Decreto Legislativo n. 5.059, de 9 de novembro de 1926, "não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações", eis que "ditas despesas são comprovadas perante os respectivos Poderes ou órgãos, nos termos das respectivas Leis ou Regimentos Internos" (Tribunal de Contas da União — Circular n. 2496, S-3, de 16 de abril de 1953).

Face aos termos do Decreto Legislativo n. 5.059, de 9 de novembro de 1926, e sua interpretação e vigência pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, a despesa de Cr\$... 36.000,00 de que trata o venerando Acórdão n. 3.095, de 8 de março de 1960, já tendo sido aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado, na forma do art. 160 e respectivo Parágrafo Único, do seu Regimento Interno, perdeu oportunidade a sentença constante do citado Acórdão n. 3.095.

Nesta conformidade e invocando o princípio geral de que a legislação sobre o Tribunal de Contas da União é fonte subsidiária da lei que rege o Tribunal de Contas do Estado, o postulante espera seja o mencionado Acórdão n. 3.095 reformado para aceitar como legítima a tomada de contas da importância de Cr\$... 36.000,00 pela Assembléia Legislativa do Estado.

Belém, 28 de abril de 1960.
(a.) Edward Cattete Pinheiro." A prestação de contas refere-se à quantia de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), recebida na Secretaria de Estado de Finanças, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), à conta da dotação constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para aquele ano. Verba Legislativo, Rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela Explicativa n. 2, Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

Exonerando de qualquer responsabilidade no emprêgo da aludida quantia o sr. Guilherme Lazaro

Sarmento Mártires, diretor da Secretaria, a Assembléia Legislativa chamou a si própria, na pessoa de seu Presidente, a obrigação legal de comprovar os gastos perante esta Egrégia Corte, pois, contar de 1953, ao Tribunal de Contas é que compete receber e julgar as prestações de contas de todos os responsáveis por dinheiros e bens públicos.

O requerente, entretanto, apresentou as razões por força das quais considera a Assembléia Legislativa do Estado isenta — dessa formalidade legal.

Autuado o expediente, o processo recebeu o n. 7.779. E depois de colhido o parecer do Ilustrado titular da Procuradoria, os autos vieram ao meu poder, como Relator, a 8 de junho em curso.... (1960). Hoje é dia 10. Promovo o julgamento utilizado do prazo legal, que é de uma quinzena, apena quarenta e oito (48) horas.

É o Relatório.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, dará ao Plenário a sua palavra orientadora, através do parecer que lavrou nos autos.

VOTO

A fim de eximir a Assembléia do Estado, na pessoa de seu Presidente, de prestar contas das dotações orçamentárias recebidas na Secretaria de Finanças, o Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, que exerce aquelas funções em 1955, alega o seguinte:

"Com efeito, no controle da execução financeira, no que respeita ao exame da despesa orçamentária, há o regime especial de despesas com "Material" e "Despesas Diversas" às Secretarias do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e Mordomia do Palácio Presidencial, despesas que, amparadas pelo decreto legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, "não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas ou suas Delegações, eis que ditas despesas são comprovadas perante os respectivos Poderes ou órgãos, nos termos das respectivas leis ou Regimentos Internos" (Tribunal de Contas da União — Circular n. 2496, S-3, de 16 de abril de 1953).

Em seguida, invocando o decre-

a legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, com efeito exclusivo no âmbito federal, diz que a legislação do Tribunal de Contas da União é fonte subsidiária da lei que rege o Tribunal de Contas do Estado, razão por que a Assembléia Legislativa Estadual, embora sendo responsável por dinheiro públicos, foge à jurisdição desta Corte.

Houve equívoco do nobre requerente não só quanto à forma dada ao arrazoado como também quanto às alegações que achou por bem fazer em abono da tese defendida.

Não se trata, como pretendeu o requerente, de reformar o venerando Acórdão n. 3095, de 8 de março deste ano (1960), cuja sentença já passou em julgamento. Há, unicamente, que prestar contas dos Cr\$ 36.000,00 especificados no Relatório, que é parte integrante deste voto.

O decreto legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, bem como a Circular n. 2496, de 16 de abril de 1953, expedida pelo Tribunal de Contas da União, ambos referidos pelo interessado, nenhuma relação tem com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, o qual, nessa parte, dispõe na lei orgânica perfeitamente clara, sem omissões.

A verdade, porém, é que o Tribunal de Contas da União — e faço a referência, apenas para argumentar — já reconheceu, em venerando Acórdão, que é da sua competência tomar as contas ao responsável pelos dinheiros, bens e valores aplicados nos serviços de quaisquer das câmaras do Congresso ("Diário Oficial" da União, de 10 de fevereiro de 1949, posterior ao decreto legislativo n. 5059, de 9 de novembro de 1926, citado em a coleção de códigos e Leis vigentes, sob o título Contabilidade Pública e responsabilidade de Alonso Caldas Brandão).

As Assembléias Legislativas Estaduais não podem fugir a essa obrigação, notadamente a do Estado do Pará, em consequência da sua Carta Constitucional, da antiga lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da atual lei n. 1846, de 12 de fevereiro último (1960), ambas fundamentadas naquela Carta.

Quanto à invocação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa deste Estado, como justificativa da competência para julgar as suas próprias contas, já fui ensejo de esclarecer, não procede.

Relembro, agora, por ser oportuno, o que disse algures:

"O fato não encontra amparo legal, pois o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, que tem a data de 29 de agosto de 1951, é anterior à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que, no art. 21, inciso I, obrigou a prestarem contas à este colendo Tribunal todos quantos arrecadem, despendam. Recebam Depósitos de terceiros ou tenham sob a sua guarda e administração dinheiro, valores e bens do Estado.

Por força do art. 15, inciso II, compete ao Tribunal julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos.

Como poderia a Câmara dos Deputados, que votou e aprovou a lei n. 603, eximir-se da prestação de contas imposta

em caráter geral?

O Venerando e único espírito da lei foi traduzido no expressivo gesto do Dr. Edward Cattete Pinheiro, então Presidente da Assembléia Legislativa, prestando contas ao Tribunal, juntamente com o diretor da Secretaria, de noventa e seis mil cruzados (Cr\$ 96.000,00), devidamente comprovados.

Houve, por conseguinte, evidente propósito de furtar ao julgamento desta Egrégia Corte as contas relativas à importância de Cr\$ 36.000,00".

Assim me pronunciei antes. O esclarecimento, porém, apresenta-se perfeitamente adaptável ao caso em foco.

Também a lei n. 1846, de 12 de fevereiro do corrente ano (1960), em vigor, é claríssima sobre o assunto e feito, como a de n. 603, já sem efeito, votada pela Assembléia Legislativa.

Impõe-se, por conseguinte, a prestação de contas dos Cr\$ 36.000,00, empregados em 1955, sob a responsabilidade da Assembléia Legislativa, na pessoa de seu Presidente Dr. Edward Cattete Pinheiro.

Por tudo isso, eis a minha declaração de voto: Mando prosseguir o feito, mediante a notificação do responsável, através de ofício, para que apresente os devidos comprovantes e a designação do Auditor a quem competirá a instrução do processo e o preparo dos autos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia", o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Não participei do julgamento anterior. Estou de acordo com o parecer da Procuradoria, única e exclusivamente porque não aceito a responsabilidade do Sr. Deputado Cattete Pinheiro quanto à prestação de contas da importância de Cr\$ 36.000,00, responsabilidade esta que foi transferida do Sr. Guilherme Martires para a sua pessoa".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Também não participei do julgamento anterior, porém considerando intransferível, no feito "sub judice", a responsabilidade do Sr. Guilherme Martires para o Dr. Cattete Pinheiro, eximio esse de tal responsabilidade".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia o Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmo Gonçalves Nogueira
Relator vencido

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro designado
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.267 (Processo n. 7.688)

Requerente — Sr. Hermenegildo ena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Públco. Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Públco, remeteu a registro neste tribunal, o contrato de Norberto Jaime Vago Brandão, para desempenhar as funções de Escriturário, da Secretaria de Segurança Pública, mediante o salário de cinco mil cruzados (Cr\$ 5.000,00) mensais, com vigência de 7-4-60 a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da Tabela n. 32, da lei orçamentária do vigente exercício, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 436, de 4-5-60, recebido e protocolado a 6, sob o n. 289, às fls. 79, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmo Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito de registro por esta Egrégia Corte de Contas enviou o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, o contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Norberto Jaime Vago Brandão, para servir como Escriturário da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O instrumento contratual acha-se revestido das formalidades legais. Voltou em diligência àquela Departamento, por não constar no mesmo o período de duração, o que agora foi completado, verificando-se que a sua vigência é a partir do inicio de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. O salário atribuído é de cinco mil cruzados. A verba de contratados pela qual será pago acusa a importância de seiscentos mil cruzados, com salvo suficiente para a obrigação ora assumida.

Tendo a ilustrada Sub-Procuradoria registrado sómente a falta de referência quanto ao período de duração do contrato, achamos desnecessário voltar o processo a novo parecer, após o cumprimento da diligência, visto que tudo foi sanado.

Este é o relatório.

VOTO: — Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com S. Excia, o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmo Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.268 (Processo n. 7.764)

Requerente — O Exmo. Sr. Deputado Nei Rodrigues Peixoto, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, em exercício.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o

exmo. sr. deputado Nei Rodrigues Peixoto, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, em ofício n. 191, de 24 de maio de 1960, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 336, às fls. 85, do Livro II, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Leonor Sá e Souza Neiva, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria daquele Casa Legislativa, conforme a Resolução n. 1, de 20-5-60, e Ato da Mesa da referida Assembléia, nos termos do art. 161, alínea II, do Estatuto dos Funcionários Públicos; art. 161, § 2º, do Regimento Interno, com os proventos anuais de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzados), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "A senhora Leonor Sá e Souza Neiva, ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo, Padrão N, lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa, requereu à Presidência daquele Poder, prorrogação da licença que vinha gozando, por motivo de saúde. Deferida a respectiva petição, isto em 31 de agosto de 1959, foi a dita funcionária submetida à inspeção pela Junta Permanente de Saúde do Estado, que em 28 de outubro do mesmo ano, em laudo somente assinado a 19 de outubro, manifestou-se pela ampliação de mais 120 dias, para continuar em tratamento médico (fls. 7). A 20 de outubro, a Mesa da Assembléia, em cumprimento à decisão do Plenário, concedeu-lhe a prorrogação. Em 16 de fevereiro desse ano, vendo a referida funcionária a expirar-se o prazo que lhe fora concedido, à conselho do seu médico assistente, requereu à Presidência da Assembléia nova inspeção de saúde. Levada a exame, a mesma junta de Inspeções de Saúde diagnosticou estar a paciente sofrendo da moléstia codificada sob o número 313, 'incapaz definitivamente para o serviço Público devendo ser aposentada' (fls. 13). As folhas 14, encontram-se neste processo um boletim assinado pelo Dr. Paulo Leproux Pinto da Costa, exclarecendo o diagnóstico, como chefe da Divisão Técnica da Secretaria de Saúde, como a paciente estar sofrendo de 'Psiconeuroses' — Obsessões e reações compulsivas. Ante as flagrantes provas, a Mesa da Assembléia decretou, depois de ouvido o Plenário, a aposentadoria da dita funcionária, conforme a cópia da Resolução n. 1, de 20 de maio desse ano, expedindo o legal diploma de fls. 17, que transcrevo:

"Assembléia Legislativa — Título — A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário, resolve: aposentar de acordo com o art. 161, alínea II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, art. 161, parágrafo 2º, do Regimento Interno e Resolução n. 1, de 20-5-60, Leonor Sá de Souza Neiva, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria daquele Casa Legislativa, com os proventos anuais de Cr\$ 96.000,00. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 20 de maio de 1960. — (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente — Avelino Martine,

1o. Secretário — João Viana,
2o. Secretário".

O honrado Presidente daquela Casa Legislativa, Deputado Ney Rodrigues Peixoto, em 24 de maio recém-fundo, em obediência à Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, em ofício protocolado na Secretaria do T. C., no mesmo dia, no Livro n. 2, às fls. 35, vem requerer a este Autônomo Tribunal o necessário registro. Indo à audiência do Ministério Público, juntou a Assessoria Técnica, como a ilustrada Sub-Procuradoria, pelo ilustre titular Dr. Flávio Nunes Bezerra, opinaram pelo deferimento do registro solicitado, visto a legalidade do ato, como a exatidão dos proventos que são de Cr\$ 96.000,00, anuais, aos quais não foram incluídos adicionais, face a interessada contar apenas 8 anos, 9 meses e 9 dias de serviço público, como atesta a certidão de fls. 18.

É o relatório".

VOTO

Registre-se na forma da Lei, fazendo-se o expediente para a Assembléia Legislativa e Secretaria de Estado de Finanças, dando conhecimento do respectivo julgado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Atendendo à competência já definida, como presentemente a tem o Tribunal de Contas do Pará, modifíco meus votos anteriores, para conceder o registro, salientando apenas que o fundamento da aposentadoria está errado, pois deveria ser art. 159, inciso III, e não art. 161, inciso II.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Admitindo como implícito na Veneranda Resolução da doura Assembléia Legislativa, do Estado o fundamento da aposentadoria "sub-judice", no art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, ambos da Lei n. 749, de 24/12/53, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana: Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3.269
(Processo n. 7.769)**

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu à esta Colenda Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Josefa Fernandes da Silva, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Esco-

lar de Nova Timboteua, decretada em 9 de maio recém-fundo, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749. Josefa Fernandes da Silva, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Nova Timboteua, decretada em 9 de maio recém-fundo, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, com os proventos anuais a 16 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 22.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado em exercício — Maria Costa Lobo, Secretária de Estado de Educação e Cultura".

Com o parecer favorável do douto sub-procurador, é o relatório".

VOTO

Face à regularidade do processo e legalidade da aposentadoria "sub-judice", cujos proventos estão exatos, deixo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana: Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3.270
(Processo n. 7.770)**

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou à esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Pedro Corrêa de Paiva, Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, padrão E, do Quadro Único, lotado no Forum, da Comarca desta Capital, decretada em 9 de maio recém-fundo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, Inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 57.600,00 acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, feita a remessa do expediente através,

do ofício n. 531/60, de 25 de maio em apreço, recebido e protocolado em 27 sob o número 347, a fls. 86, do Livro n.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Com 14 anos, 4 meses e 4 dias de serviço estadual, consoante o documento de fls. 10, expedido pelo Dr. Diretor do Forum desta Capital, foi aposentado Pedro Corrêa de Paiva, Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda, padrão E, do Quadro Único, lotado no dito Forum, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Legal da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame

foi submetido em 22 de janeiro último, de que é prova o laudo médico de fls. 7, que atesta ser o mesmo portador das moléstias codificadas sob os ns. 450, 441 e 385 A.O. que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondem, respectivamente, a arteriosclerose generalizada, hipertensão maligna com doença do coração e catarrata em ambos os olhos.

Tramitando regularmente pelos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público e a Consultoria Geral do Estado, o respectivo processo obteve unânime pronunciamento favorável, pelo que a aposentadoria foi concretizada por este decreto:

Estado do Pará — DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado — Moura Palho, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Enviado á este Tribunal com o ofício n. 531/60, de 25 de maio referido, do D. O., tal expediente converteu-se no processo n.

770, ora em julgamento, que foi distribuído em 10 do corrente, já com parecer favorável da Sub-Procuradoria.

E o relatório.

VOTO

Ante a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos provenientes, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.271

(Processo n. 781)

Contratos de locação de serviços por instrumento particular, a fim de que os locadores, em número de sete (7), exerçam, na Inspetoria da Guarda Civil, as funções de Guarda Civil de Terceira (3a.) Classe.

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sete (7) contratos de locação de serviços por instrumento particular, assinados a vinte e oito (28) de abril último (1960), publicados, em resumo no DIAO OFICIAL n. 19.316, de 6 de maio, e remetidos ao Tribunal, fora de prazo, a primeiro (1o.) de junho em curso. Tais datas provam sem dúvida, ter sido cumprido o prazo de publicação e não o de remessa a esta Corte a que se refere o art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Igualmente foi observado o prazo de uma quinzena atribuído ao Tribunal, para a instrução e o julgamento do feito, consoante o art. 790, do citado Regulamento. Protocolado o expediente a primeiro (1o.) de junho, decorreram até hoje quatorze (14) dias. Coube-me, a 11, o encargo de relatar o processo, sendo hoje 14, cumpro o meu dever setenta e duas (72) horas após a distribuição.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou o expediente à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica desta Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com o ofício n. 541/20, de primeiro (1o.) de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 87, do Livro n. 2, sob o número de ordem 354. A remessa efetuou-se, como disse acima, fora de prazo, tendo mesmo ultrapassado o próprio limite estabelecido em Resolução desta

encargos, no total de quatrocentos e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 403.200,00), à conta do crédito de Cr\$ 17.856.000,00 especificado na Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 37, Sub-Consignação — Pessoal Variável, Item Guardas Civis de Terceira Classe; d) — Não se responsabilizar o Governo por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar os registros; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 541/20, de primeiro (1o.) de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 87, do Livro n. 2, sob o número de ordem 354:

Acordam os uizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os sete (7) registros solicitados, desprezando a infringência ao prazo de remessa, por considerar que a elle se sobrepõe o direito dos contratos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Beiém, 14 de junho de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente —

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator —

RELATORIO: — "Servem de objeto ao presente feito, que nesta Egrégia Corte recebeu o n. 7.781, de sete (7) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados a vinte e oito (28) de abril último (1960),

publicados, em resumo no DIAO OFICIAL n. 19.316, de 6 de maio, e remetidos ao Tribunal, fora de prazo, a primeiro (1o.) de junho em curso. Tais datas provam sem dúvida, ter sido cumprido o prazo de publicação e não o de remessa a esta Corte a que se refere o art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Igualmente foi observado o prazo de uma quinzena atribuído ao Tribunal, para a instrução e o julgamento do feito, consoante o art. 790, do citado Regulamento. Protocolado o expediente a primeiro (1o.) de junho, decorreram até hoje quatorze (14) dias. Eis, aí, exmos. srs. Ministros, o Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou o Ministério Público sobre o assunto.

CR\$

Trezentos é dez (310) guardas civis de terceira (3a.) classe, à razão de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou Cr\$ 47.600,00, por ano 17.816.000,00. Confirmado a exatidão desse crédito e a existência de saldo para a cobertura dos encargos, no total de Cr\$ 403.200,00, pronunciaram-se, respectivamente, a Secção de Receita (fls. 45 verso) e a Secção de Despesa (fls. 47).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, nada contestou e o ilustre dr. Flávio Bezerra, sub-titular da Procuradoria, emitiu, nos autos, o competente parecer.

Eis, aí, exmos. srs. Ministros, o Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou o Ministério Público sobre o assunto.

VOTO

Sendo o Relatório parte integrante deste voto e tendo eu nele esclarecido a matéria com minúcias, ficando patente a legalidade de voto.

Ei-la: Concedo os sete (7) registros solicitados, desprezando a

infração ao prazo de remessa, pois considero que a elle se sobrepõe o direito dos contratos.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro re-

lator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

RESOLUÇÃO N. 1.376

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão dia 14 de junho de 1960, considerando a petição da sra. Dia Maria Cavalcante Mélo, sub-contadora deste Tribunal (documento protocolado sob o n. 374, às fls. 88 do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder à sub-contadora Dia Maria Cavalcante Mélo, a partir de 20-5-60, trinta (30) dias de licença, de acordo com o n. II, do art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.272

(Processo n. 7.586)

Segundo (2o.) Julgamento (Contratos de locação de serviços por instrumento particular, em número de três (3), a fim de que as locadoras exerçam, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, as funções de escrivário, em substituição às de Datilógrafo, inicialmente previstas).

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, de per si, inicialmente a onze (11) de março, entre donas Elza Paixão da Cruz, Maria de Nazaré Ferreira Costa e Ocidéa Moraes Coutinho, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que as locadoras pudesssem exercer, conforme o contrato originário, as funções de Datilógrafo, da Secretaria em que fôssem lotadas, de Segurança Pública, na Secção de Vencimentos indevidamente calculados e sem vigência determinada para a locação, mediante cobertura do crédito de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), previsto na Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), verba Secretaria de Es-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

tado de Segurança Pública, rubrica Gabinete ..., Tabela explicativa n. 32, Sub-assinatura Pessoal Variável, Contratados; locações essas que tiveram o seu primeiro julgamento convertido em diligência, a fim de que, observando-se a discrepância assinalada, relativamente à data dos contratos, no texto e na publicação, e a grosseira rasura praticada na sua parte do texto, fôsse atribuída a cada locadora o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e preenchido, na cláusula quarta, o período de vigência do contrato, consoante o ... Acórdão n. 3.151, de 5 de abril, publicado no "Diário da Assembleia" n. 19.302, de 17, tendo sido feita a remessa do expediente, antes da forma exposta naquela arresto e aguarda através do ofício n. 575-60, de 9 de junho, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 83, do Livro n. 2, sob o número de ordem 365:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, observando a discrepância assinalada, relativamente à data dos contratos, no texto e na publicação, e a grosseira rasura praticada nessa parte do texto, atribua a cada locadora o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e preencha, na cláusula quarta, o período de vigência do contrato.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de abril último.

Belém, 17 de junho de 1960. — Exmo. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Relator — RELATÓRIO: — "O presente feito, que nesta Egrégia Corte recebeu o n. 7.586 e já teve o seu primeiro julgamento convertido em diligência, condensa três (3) contratos de locação de serviços por instrumento particular, assinados, de per si, inicialmente, a 11 de março último (1960), entre o Governo do Estado, como locatário, e donas Elza Pajxan Cruz, Maria de Nazaré Ferreira Costa e Ocidéa Novais Coutinho, que apenas dão o seu trabalho, como locadoras. Ficou estabelecido, além de outras condições, que as locadoras serviriam, como Datilógrafas, na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Coube-me o encargo de relatar o processo.

Na reunião ordinária de 5 de abril, presentes os atuais Ministros e o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, foi examinada a matéria, destacando-se as seguintes irregularidades:

I — Rasura na data, o que denuncia ter sido adulterada.

II — Em branco a cláusula quarta, correspondente à vigência do contrato, o que impede o cálculo da totalidade do encargo, para saber-se, com exatidão, o saldo que fica. Não houve referência nem ao início, em ao término da locação.

III — Arbitramento indevido quanto ao salário mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), pois o funcionário efetivo, na classe de Datilógrafo, percebe, como Padrão E, a que corresponde o contratado, somente quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, ou cinquenta e sete mil

e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 57.600,00), por ano.

IV — Discrepância entre o texto os contratos e os autos publicados no DIARIO OFICIAL: — aquela expressa que os autos foram assinados a 11 de março e estes, a primeiro (10.) de janeiro desse ano (1960). A rasura assinalada correu, sem dúvida, para essa discrepância.

Executada com base no exposto, está contida no vencido Acórdão n. 3.151, de 5 de abril, o "Diário da Assembleia" n. 2.678, anexo ao DIARIO OFICIAL n. 19.302, de 1, e assim ficou resumida:

"Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, observando a discrepância assinalada, relativamente à data dos contratos, no texto e na publicação, e a grosseira rasura praticada nessa parte do texto, atribua a cada locadora o salário de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e preencha, na cláusula quarta, o período de vigência do contrato.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 5 de abril.

Executada a diligência, os autos, por duas vezes, retornaram ao meu poder, apresentando sempre incompleto o cumprimento da sentença.

Proferi os seguintes despachos:

I — Em data de 27 de abril (fls. 38):

"... o que é devidamente feito devidamente instruído, requeiro ao exmo. Presidente, como Relator, que, através da Secretaria, determine o encerramento das seguintes formalidades:

a) — Nova publicação no DIARIO OFICIAL dos três (3) contratos objeto deste processo. As retificações procedidas nos textos dos referidos instrumentos jurídicos impõem essa medida legal.

b) — Pronunciamento da Secção de Despesa, para reafiliar o cálculo de fls. 23, referente à totalidade dos encargos e ao saldo exato do respectivo crédito orçamentário.

Preenchida a diligência, retornei os autos, para o julgamento final".

II — Em data de 13 de maio (fls. 45):

"Requeiro ao exmo. sr. ministro Presidente nova diligência, ante a incerteza do responsável pelos contratos que instruem o presente feito.

Em meu despacho de 27 de abril (fls. 38), solicitei "nova publicação no DIARIO OFICIAL dos três (3) contratos objetos deste processo. As retificações procedidas nos textos dos referidos instrumentos jurídicos impõem essa medida legal, dos autos constará a prova de terem sido tais atos republicados".

E como o nobre titular da Procuradoria já se pronunciou sobre o assunto, assim concluo este Relatório.

VOTO: — Concedo os três (3) registros solicitados, nos termos dos contratos de 19 de abril corrente".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado:

Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com S. Excia, o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente:

Acompanho o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

primeiro (10.) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de 1960, e cada salário teve a fixação de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) e não mais de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Se ficasse como está, as inferências poderiam alegar que o salário de Cr\$ 4.800,00, resultaria de posterior rasura e que o direito de cada uma devoria ser reconhecido sobre Cr\$ 5.000,00.

É incrível que fatos banais como esse perturbem o rápido julgamento dos processos nessa Egrégia Corte e obriguem o Relator a transformar-se em juiz de instrução.

Aguardo o retorno dos autos, para ter inicio o prazo a que estou sujeito".

Finalmente, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu os novos expedientes a este Colendo Tribunal, para definitivo julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica desta Corte e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com o ofício n. 575-60, de 9 de junho em curso (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 28, do Livro n. 2, sob o número de ordem 365.

Os actos jurídicos agora se apresentam perfeitos. Todos eles observaram a decisão contida no vencido Acórdão n. 3.151, de 5 de abril, e foram republicados, dadas as incorreções anteriores, no DIARIO OFICIAL n. 19.339, de 4 de junho corrente. Há que assinalar, porém, duas alterações: uma, quanto à data, que passou de 11 de março para 10 de abril, e outra, quanto à função, antes referida como Datilógrafo e agora como Escriturário, em exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública, qualquer seção. O salário de cada locadora é, conforme a decisão, de Cr\$ 4.800,00, por mês, totalizando os encargos Cr\$ 172.800,00, e a vigência de janeiro a dezembro vindouro.

Não havia a mudança processada. Tanto a data como a função inicialmente estabelecida devem ter sido mantidas, pois o vencido Acórdão n. 3.151, não constava dessa mudança. Isso confirma a incerteza do responsável no setor administrativo dos contratos públicos. Entretanto, para não mais dilatar o julgamento definitivo, aceito os autos com a redação final.

O novo expediente foi encaminhado ao Tribunal, como disse acima, a 9 de junho em curso; mas só no dia 15, os autos receberam o DIARIO OFICIAL que republiou os contratos. Nessa mesma data o processo retornou ao meu poder. Hoje é dia 17. Claro está que promovo o julgamento quarenta e oito (48) horas após a recuperação dos autos.

E como o nobre titular da Procuradoria já se pronunciou sobre o assunto, assim concluo este Relatório.

VOTO: — Concedo os três (3) registros solicitados, nos termos dos contratos de 19 de abril corrente".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado:

Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com S. Excia, o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente:

Acompanho o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

JURÍDICO DE CONTAS

Editorial de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, nº. II, da Lei n. 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Editorial de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Cláudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, nº. II, da Lei n. 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Cláudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Editorial de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, nº. II, da Lei n. 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).